



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003204/2026-40

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recuso contra decisão da CER/SP - Mamede Abou Dehn Junior

**Interessado:** Mamede Abou Dehn Junior, Comissão Eleitoral Regional do Estado de São Paulo

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 69/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando recurso eleitoral interposto por Mamede Abou Dehn Júnior em face da Deliberação CER-SP nº 025/2026, que julgou parcialmente procedente impugnação ao seu registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-SP, mantendo-o sob condição *sub judice*;

Considerando que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150/2025, razão pela qual deve ser conhecido;

Considerando o Parecer Jurídico constante dos autos (1574063), cujos fundamentos fáticos e jurídicos são adotados integralmente pela Comissão Eleitoral Federal como razão de decidir, passando a integrar a presente deliberação para todos os efeitos legais;

Considerando que a manutenção do registro de candidatura sob condição *sub judice* decorreu exclusivamente da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, que havia suspenso os efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que sobreveio fato novo relevante ao julgamento do recurso, consubstanciado na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Processo nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que deferiu o pedido de suspensão de liminar formulado pelo Confea;

Considerando que a referida decisão restabeleceu a plena eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 até o trânsito em julgado da demanda principal;

Considerando que o restabelecimento da eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 impõe novamente a observância da exigência de desincompatibilização aplicável ao cargo exercido pelo recorrente;

Considerando que é fato incontroverso nos autos que o recorrente não comprovou seu afastamento do cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados no prazo regulamentar exigido;

Considerando que a suspensão ou revogação de decisão liminar que amparava provisoriamente determinada condição de elegibilidade configura fato superveniente apto a alterar a situação jurídica do candidato durante o processo eleitoral;

Considerando que as decisões judiciais de natureza liminar possuem caráter precário e revogável, sendo assumido pelo candidato o risco decorrente da reversão do provimento judicial que lhe favorecia;

Considerando que o processo eleitoral é regido por normas de ordem pública, cujos prazos e condições de elegibilidade possuem natureza cogente, devendo ser observados em homenagem aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da segurança jurídica;

Considerando que o reconhecimento da inelegibilidade decorrente da ausência de desincompatibilização constitui matéria de ordem pública, passível de apreciação enquanto não definitivamente encerrado o processo de registro de candidatura;

Considerando que, diante da superveniência da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, deixou de subsistir o fundamento jurídico que justificava a manutenção do registro de candidatura sob condição *sub judice*;

#### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por **Mamede Abou Dehn Júnior**, por preencher os requisitos de admissibilidade;

Negar provimento ao recurso eleitoral;

Reconhecer a superveniência de fato jurídico relevante decorrente da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Processo nº 1015446-50.2026.4.01.0000;

Reformar a Deliberação CER-SP nº 025/2026, exclusivamente quanto à manutenção do registro de candidatura sob condição *sub judice*;

Indeferir o registro de candidatura de **Mamede Abou Dehn Júnior** ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-SP, em razão da ausência de comprovação da desincompatibilização exigida pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, restabelecidas por força da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574064** e o código CRC **95591020**.

---